

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 42/72

Aprovado em 17/1/1972

Favorável ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas.

PROCESSO CEE n°1200/71.

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATO : Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

HISTÓRICO: O Exmo. Sr. Reitor da Universidade Estadual de Campinas, encaminhou ao CEE, com o Ofício G-291/71, (fls. 2, do processo), a documentação necessária para solicitar o reconhecimento do Curso de Graduação de Engenharia Civil ministrado pela Faculdade de Engenharia de Limeira, daquela Universidade, cumprindo assim as exigências da Resolução CEE 20/65 e as Disposições da Legislação Federal.

Criada a Universidade de Campinas pela Lei n. 7.655 de 28/12/1962, cujo nome foi alterado para Universidade Estadual de Campinas, pelo Decreto n°. 52.555 de 30 de Julho de 1969, coube ao Conselho Estadual de Educação, depois de ouvida a Comissão Organizadora da Universidade, a ele subordinada nos termos do artigo 1° do Decreto 4.5.220, de 9-9-1965, baixar a Resolução CEE - n. 4/69, cujo artigo 3° é o seguinte:

"Art. 3° - Ficam autorizadas a instalação e o funcionamento dos Cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia de Limeira, integrante da Universidade Estadual de Campinas."

Essa Resolução foi homologada pelo Ato n. 47, de 28-2-1969 do Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado.

Em 1969 teve início apenas o Curso de Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia de Limeira, começando pelo 3° Ano, pois os dois primeiros, básicos ou fundamentais haviam sido cursados nos Institutos da Universidade, no "compus" sede da Universidade em Campinas. Em 1970 funcionaram o 3° e 4° nos e, finalmente, em 1971, o 5° Ano, quando a primeira turma de engenheiros civis deve ser diplomada com 31 engenheirandos.

A estrutura curricular do Curso está exposta em fls. 58 a 64 do processo e o currículo atende perfeitamente ao "Curriculum mínimo" estabelecido pelo Conselho Federal de Educação e apresenta cada disciplina com seus pré-requisitos ou requisito paralelos, isto é, que podem ser estudados ao mesmo tempo.

O Curso está dividido por semestres letivos e com sistema de créditos, indicado em fls. 65, regulado pela importância ou pela carga de ensino de cada disciplina, mostra que o aluno do 3º Ano terá de completar 30 créditos em cada semestre, os do 4º Ano, 33 e os do último ano 27 no 1º semestre e 24 no segundo.

No processo se encontram as descrições ou programas resumidos de todas as disciplinas.

O documento de fls. 66 é a transcrição de um "Regulamento interno sobre Curso Optativo", baixado pelo Diretor da Faculdade e aprovado pela Câmara Curricular da Universidade. De fato não se trata de curso ou disciplina optativa, mas, na realidade, de curso extracurricular, pois todo aluno é obrigado a fazer 4 desses cursos nos 6 períodos de seu Curso Profissional, além das disciplinas do próprio curso. Tais cursos podem não ser de um só período e constituem, de fato, uma sobrecarga para o aluno que já tem, por exemplo, na chamada 8º semestre (2º do 4º Ano), 7 disciplinas e terá que fazer mais duas.

A Faculdade terá de incluir no currículo Educação Física, exigência da legislação federal em vigor.

As Edificações e Instalações da Faculdade estão bem apresentadas nas fotografias de fls. 78 a 93 e cópias de plantas de fls. 94 a 99. São estruturas simples de concreto armado, sem revestimento, bem dispostas no terreno e permitindo novas construções ou ampliações das atuais.

Alguns, departamentos tem equipamentos modernos e a Faculdade aguarda a chegada de outros equipamentos para melhoria de seus cursos e para tornar possível as pesquisas feitas pelo seu Corpo Docente. As disciplinas de Topografia, Hidráulica e Geologia" possuem equipamento já em uso e bem moderno não só para fins didáticos como para permitir o início de trabalho de pesquisa ou de interesse da coletividade.

Para organizar o Corpo Docente a Faculdade procurou convidar professores da Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, jovens em geral, sendo, portanto o atual quadro de professores composto de professores em RTP e alguns Instrutores em RDIDP Pretende a direção da Faculdade ter assim professores

orientadores que deverão deixar suas funções quando terminar o prazo legal que a USP concede a seus docentes para colaborarem com as escolas novas.

É o que se verifica em toda a documentação anexada de fls. 107 até 247.

O Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas examinou os casos de admissões de professores e os contratou ou admitiu, nas condições e com os vencimentos estipulados de acordo com o Decreto de 9.11.1970 (fls. 102 e 105 do processo). Assim poderemos verificar que foram atribuídos vencimentos ou salários conforme as necessidades reais da Faculdade e o julgamento do Conselho Diretor - nem sempre em função dos títulos acadêmicos, para esses professores que colaborarão com a Faculdade e depois deixarão Limeira, pela terminação do prazo a que nos referimos. Considero que a Faculdade de Engenharia de Limeira e o Conselho Diretor da Universidade enfrentaram um obstáculo sério e o contornaram com uma atitude realista. Dentro de alguns anos o Corpo Docente será da própria Faculdade e a maioria em RDIDP como é desejável. Para que esses jovens e atuais professores possam fazer os seus cursos de Mestrado e Doutorado, estão nas vizinhanças a Escola de Engenharia de São Carlos e a própria Universidade Estadual de Campinas.

Quanto ao Corpo Docente das duas primeiras séries, isto é do Curso Básico, a sua relação consta com todos os pormenores do Anexo do Vol. II, entregue a pedido meu, em Limeira, quando da visita que fiz a Faculdade. E um corpo docente de gabarito, onde os que ainda não se doutoraram estão em vias de atingir esse grau. Aliás, o Corpo Docente do Curso Básico já foi examinado e aprovado em sua maioria quando o CEE, na reunião plenária de 19.2.71 aprovou o parecer de autoria do nobre conselheiro Jesus Marden dos Santos, favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Engenheiros Tecnólogos de Alimentos, da Universidade Estadual de Campinas.

Assim o Corpo Docente, completado em 1971, quando entrou em funcionamento o 3º Ano Profissional, merece ser aprovado.

A Faculdade ainda não tem o seu Regimento em vigor, pois a Universidade Estadual de Campinas ainda não tem Regimento Geral aprovado pelo CEI. Por isso a Faculdade de Engenharia de Limeira está subordinada aos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixado pelo Decreto n. 52.255, de 50.7.69 e, na parte regimental a Faculdade ainda está subordinada as disposições legais de instituto congênere da Universidade de São Paulo,

baseada essa subordinação no parágrafo único do artigo 30 da Lei 7.655, de 28.12.62, assim redigido:

"Art. 30

Parágrafo único - Enquanto a Universidade de Campinas não baixar seus próprios Estatutos, ser-lhe-ão aplicados, no que couber, para solução dos casos omissos o Estatuto e as demais disposições legais (o grifo é meu) referentes à Universidade de São Paulo".

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Diretor da Faculdade, em fls. 6, "a Faculdade vem adotando, no que lhe cabe, o Regulamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (Decreto n. 37.077/60), respeitadas as disposições dos Estatutos da Universidade e, em combinação, Atos e Portarias esparsas".

Aliás, se o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas já tivesse sido aprovado pelo CEE caberia a ela a aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia de Limeira, pois o artigo 5º e respectivo parágrafo da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 assim o permitem:

"Art. 5º - A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho competente.

Parágrafo único - A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo".

Em fls. 7 do processo se encontra, em resumo, uma referência ao item biblioteca. É uma Biblioteca Seccional da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Campinas. Ela está apenas iniciada, como bem mostram as fotografias de fls. 81, 82 e 83 e está sendo beneficiada por um auxílio em dinheiro da Prefeitura Municipal, que já doou Cr\$ 60.000,00 de um auxílio total de Cr\$ 110.000,00.

Apesar da existência da boa biblioteca central de Campinas, a da Faculdade de Limeira terá de crescer bastante, pois se vierem a existir muitos professores em RDIDP, não será fácil a esses professores a consultar à Biblioteca Central para sanar dúvidas ou para conhecer artigos de revistas científicas

que embora não sejam especificamente de engenharia aplicada, são de na temática, de física, de química, de aplicações de computadores etc.

Para o aluno talvez seja suficiente uma "boa biblioteca com livros didáticos ou manuais mas para que o professor possa estudar, progredir e entender pormenores que os livros didáticos e os manuais não podem esclarecer, a convivência com uma biblioteca bem organizada e bem equipada em publicações científicas e técnicas é indispensável.

#### FUNDAMENTO LEGAL PARA O PEDIDO

O artigo 47 da Lei federal 5.540/68 de acordo com a redação que lhe deu o Decreto-lei n. 842, de 9 de setembro de 1969, reza o seguinte:

"Art. 47 - A autorização para funcionamento o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente".

A seguir à aprovação do Parecer, cópia deste será remetida ao Exmo. Sr. Governador que o encaminhará diretamente ao Poder Executivo Federal.

O artigo 47, acima transcrito não se refere ao reconhecimento de cursos, nas de universidades ou institutos isolados, mas como a própria lei deu ao CFE a atribuição de ser o seu interprete, este resolveu que também o reconhecimento de cursos em universidades já reconhecidas deveriam sofrer o mesmo procedimento que aqueles citados no artigo 47.

#### CONCLUSÃO ou PARECER

Favorável ao reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, ministrado na Faculdade de Engenharia de Limeira, integrante da Universidade Estadual de Campinas.

São Paulo, 12 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Reitor

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

Presentes os nobres conselheiros: Pe. ALDEMAR MOREIRA,  
AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ FERREIRA MARTINS, LAERTE RAMOS DE  
CARVALHO, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE  
MELLO E WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1971  
as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente